



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10840.004436/99-71  
SESSÃO DE : 20 de março de 2003  
ACÓRDÃO Nº : 302-35.451  
RECURSO Nº : 124.598  
RECORRENTE : O FURÃO PERFURAÇÕES DE SOLO LTDA. – ME  
RECORRIDA : DRJ/RIBEIRÃO/PRETO/SP

SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E  
CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS  
DE PEQUENO PORTE – SIMPLES  
PEREMPÇÃO

Não se conhece do recurso apresentado após o prazo estabelecido no  
art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho  
de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por perempto,  
na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 20 de março de 2003

HENRIQUE PRADO MEGDA  
Presidente

MARIA HELENA COTTA CARDOZO  
Relatora

11 1 ABR 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES, SIMONE CRISTINA BISSOTO, LUIZ MAIDANA RICARDI (Suplente), LUIS ANTONIO FLORA, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR e ADOLFO MONTELO (Suplente). Ausente a Conselheira ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO.

RECURSO Nº : 124.598  
ACÓRDÃO Nº : 302-35.451  
RECORRENTE : O FURÃO PERFURAÇÕES DE SOLO LTDA. – ME  
RECORRIDA : DRJ/RIBEIRÃO/PRETO/SP  
RELATOR(A) : MARIA HELENA COTTA CARDOZO

## RELATÓRIO

A empresa acima identificada recorre a este Conselho de Contribuintes, de decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto/SP.

### DA EXCLUSÃO DO SIMPLES

A interessada foi excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte – Simples, por apresentar débito junto ao INSS, conforme Ato Declaratório nº 132.235 (fls. 19).


### DA SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DA EXCLUSÃO

Às fls. 03 encontra-se o formulário de Solicitação de Revisão da Vedação/Exclusão à Opção pelo Simples – SRS, considerada improcedente pela Delegacia da Receita Federal de Ribeirão Preto/SP, uma vez que não fora apresentada documentação demonstrando a inexistência do débito.

### DA IMPUGNAÇÃO

Cientificada do resultado da SRS em 28/09/99 (fls. 03/verso), a requerente apresentou, em 26/10/99, tempestivamente, a impugnação de fls. 01, alegando o parcelamento do débito junto ao INSS. Na oportunidade, foram juntados os documentos de fls. 02 a 05.

### DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Em 15/10/2001, a Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto/SP manteve a exclusão, exarando o Acórdão DRJ/RPO nº 117 (fls. 30 a 32). A decisão fundamentou-se na falta de apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos negativos. 

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA


RECURSO N° : 124.598  
ACÓRDÃO N° : 302-35.451

DO RECURSO AO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Cientificada da decisão de primeira instância em 19/11/2001, a interessada apresentou, em 11/01/2002, o recurso de fls. 38, acompanhado dos documentos de fls. 39 a 44.

Às fls. 45 encontra-se despacho da autoridade preparadora, atestando a intempestividade do recurso.

O processo foi distribuído a esta Conselheira, numerado até as fls.48 (última), que trata do trâmite dos autos no âmbito deste Conselho.

É o relatório. 

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 124.598  
ACÓRDÃO Nº : 302-35.451

VOTO

Trata o presente processo, de exclusão de empresa do Simples, cuja solicitação de revisão foi indeferida pela autoridade julgadora de primeira instância.

Preliminarmente, verifica-se que a interessada foi cientificada do acórdão da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em 19/11/2001 (fls. 35), vindo a apresentar o respectivo recurso voluntário somente em 11/01/2002 (fls. 38).

Assim, a apresentação do recurso voluntário excedeu o prazo de trinta dias, constante do art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

Destarte, NÃO CONHEÇO DO RECURSO VOLUNTÁRIO, POR PEREMPTO.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2003

  
MARIA HELENA COTTA CARDOZO - Relatora



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Recurso n.º : 124.598

Processo n.º: 10840.004436/99-71

**TERMO DE INTIMAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à 2ª Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão n.º 302-35.451.

Brasília- DF, 11/04/03

MF - 3.º Conselho de Contribuintes

Henrique Prado Almeida  
Presidente da 2.ª Câmara

Ciente em: 11.4.2003

LEONARDO FELIPE BUSCA  
PPN IDF